

Paternidade para Todos

José Ricardo Dos Santos De Freitas Vêras

Não Há.

Descrição Resumida da Prática:

O Serviço de Reconhecimento de Paternidade surgiu com a implantação do Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP – em Belo Horizonte no ano de 2011. O projeto tem como objetivo receber e ouvir as mães e filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paternidade de seus filhos, ou de si mesmos, para dar início ao procedimento de averiguação de paternidade. A iniciativa também abrange os procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade previsto na Lei nº 8.560/1992 Dessa forma, busca proporcionar o tratamento adequado dos conflitos de interesses relativos às demandas de reconhecimento de paternidade, atendendo à Resolução 125/2010 do CNJ, que visa assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, e determina, ainda, que incumbe aos órgãos judiciários, antes da solução mediante sentença, oferecer mecanismos de soluções de controvérsias e prestar atendimento e orientação ao cidadão para a pacificação social dos conflitos.

Prática

O Projeto Paternidade para Todos engloba o Serviço de Reconhecimento de paternidade que surgiu com a implantação do Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP em Belo Horizonte no ano de 2011. O CRP teve como bases o Provimento nº 12/2010 do CNJ e o programa Pai Presente também do CNJ. O projeto tem por atividade precípua garantir a todos o nome do pai nos registros de nascimento, desde que a questão possa ser resolvida voluntariamente. Abrange também o procedimento de averiguação de paternidade previsto na Lei Federal nº 8560/92. Os exames de DNA são custeados pelo TJMG. Trata-se de procedimentos pré-processuais. Há a realização de audiências e, se houver concordância do suposto pai, é feito o agendamento da coleta de sangue. As certidões, após a alteração de nome e inclusão da filiação, são conferidas e entregues aos interessados. Em 2018, com apoio da 3ª Vice-Presidência do TJMG, elaborou-se um projeto de expansão desse serviço, por meio dos CEJUSCs, para as comarcas do interior do Estado e o primeiro município a receber o serviço foi de Santa Luzia.

O Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP), serviço oferecido pela comarca de Belo Horizonte, recebe e ouve, diariamente, as mães e filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paternidade de seus filhos, ou de si mesmos, para dar início ao procedimento de averiguação de paternidade.

O Centro de Reconhecimento de Paternidade, funciona na Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte e é vinculado ao [Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania \(Cejusc\)](#), da capital. O CRP foi criado para atender ao [Provimento nº 12](#) do Conselho Nacional de Justiça que instituiu o projeto Pai Presente, projeto nacional com o mesmo nome de uma iniciativa mineira de realização de exames gratuitos de DNA, instituído em 2009.

O Centro de Reconhecimento de Paternidade, além de atender ao público mencionado no Provimento do CNJ - alunos que não possuem a paternidade estabelecida segundo levantamento do censo escolar –, atende às demais demandas dos cartórios de registros (Lei 8560, de 1992) e de pessoas que buscam o reconhecimento espontâneo de maternidade/paternidade.

1. A mãe da criança, que não tenha em seu registro de nascimento o nome do pai, ou o filho maior de idade, deve comparecer ao Centro de Reconhecimento de Paternidade com dados do suposto pai (nome completo e endereço residencial), para envio de notificação de audiência ou com a presença do pai para realizar o reconhecimento espontâneo da paternidade. Deve apresentar os seguintes documentos:

- Se a pessoa a ser reconhecida é menor de idade:

. certidão de nascimento;

. carteira de identidade, CPF e comprovante de residência da mãe e do suposto pai.

- Se a pessoa a ser reconhecida é maior de idade:

. certidão de nascimento;

. certidão de casamento, se for casado(a), além da certidão de nascimento que é indispensável;

. carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do(a) filho(a) e do suposto pai.

Obs1: Se o(a) filho(a) a ser reconhecido(a) for maior de 16 anos, deverá comparecer e concordar com o reconhecimento.

Obs2: Nos casos de paternidade socioafetiva, somente para filhos maiores de 12 anos deverá comparecer e concordar com o reconhecimento.

2. Na audiência, se houver concordância/aceitação de ambas as partes, é possível, também, tratar sobre alimentos e visitas. Após o parecer do MP e homologação do juiz de direito, o procedimento é encaminhado ao Cartório de origem do nascimento para averbação da paternidade.

3. Caso o pai não compareça à audiência, ou negue a paternidade e a realização do exame de DNA, o procedimento é remetido ao Ministério Público para ingressar com a ação de investigação de paternidade, tal ação de investigação de paternidade, poderá ser movida por advogado de livre escolha ou pela Defensoria Pública, caso seja interesse da mãe ou do filho(a) maior. Esse processo só é iniciado com autorização da mãe da criança, ou do maior de idade, e corre em segredo de justiça.

4. Quando necessário, o exame de DNA será realizado gratuitamente.

No caso dos procedimentos da Lei nº 8.560/1992, o CEJUSC entra em contato com o suposto pai ou com a mãe caso não conste informações sobre o suposto o pai ou caso elas sejam insuficientes.

Podem ser realizados exames de DNA nas seguintes situações:

I- Paternidade com a participação do suposto pai:

- mãe, filho menor e suposto pai;
- filho e suposto pai (quando o filho é maior, ou a mãe é falecida ou ausente).

II- Maternidade:

- filho e suposta mãe

Observações:

- não é necessária a participação do pai;
- não poderá ser realizado o exame com material coletado de parentes da suposta mãe.

III – Paternidade, sem a participação do suposto pai ou mãe, em razão de ser falecido(a), é indispensável a concordância de todos os herdeiros constantes da certidão de óbito, com as seguintes variantes:

1. Suposto filho (com a mãe biológica) e os pais biológicos do suposto pai.
2. Suposto filho (com a mãe biológica) e três parentes biológicos em 1º grau do suposto pai (pai, mãe, irmãos bilaterais ou filhos).
3. Suposto filho (sem a mãe biológica) e os pais biológicos do suposto pai.
4. Suposto filho (sem a mãe biológica) e três parentes biológicos em 1º grau do suposto pai (pai, mãe, irmãos bilaterais ou filhos).
5. Suposto filho (sem a mãe biológica), dois filhos biológicos do suposto pai (com a mãe biológica).
6. Suposto filho (com mãe biológica) e dois irmãos biológicos bilaterais do suposto pai.
7. Suposto filho (com a mãe biológica) e dois filhos biológicos do suposto pai, ambos da mesma mãe.
8. Suposto filho (com a mãe biológica) e a mãe ou pai (biológicos) do suposto pai.
9. Suposto filho do sexo masculino (sem a mãe biológica) com o pai do suposto pai.
10. Suposto filho do sexo feminino (sem a mãe biológica) com a mãe do suposto pai.
11. Suposto filho (com a mãe biológica) e um irmão biológico bilateral (da mesma mãe e pai) do suposto pai.
12. Suposto filho (com a mãe biológica) e um filho biológico do suposto pai (com a mãe biológica).
13. Suposto filho (sem a mãe biológica) e um filho biológico do suposto pai (com a mãe biológica).
14. Suposto filho (com a mãe biológica), um dos pais e um irmão biológico bilateral do suposto pai.
15. Suposto filho (com a mãe biológica), um dos pais e um filho biológico do suposto pai.
16. Suposto filho (com a mãe biológica), um filho biológico e um irmão biológico bilateral do suposto pai.
17. Suposto filho (sem a mãe biológica), um dos pais e um irmão biológico bilateral do suposto pai.
18. Suposto filho (sem a mãe biológica), um dos pais e um filho biológico do suposto pai.
19. Suposto filho (sem a mãe biológica), um filho biológico e um irmão biológico bilateral do suposto pai.

20. Suposto filho e um filho biológico do suposto pai (ambos da mesma mãe) com a participação desta.
21. Suposto filho do sexo masculino (sem a mãe biológica) e um filho biológico do sexo masculino do suposto pai.
22. Suposto filho do sexo feminino (sem a mãe biológica) e um filho biológico do sexo feminino do suposto pai.
23. Suposto filho do sexo masculino (sem a mãe biológica) e um irmão bilateral do suposto pai do sexo masculino.
24. Suposto filho (sem a mãe biológica) e dois filhos biológicos do suposto pai (sem a mãe biológica).
- Observação: São parentes de 1º grau do suposto pai: filho, mãe, pai e irmãos bilaterais (da mesma mãe e pai que o suposto pai).

Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Não

Contato Público

31992249917

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Estado

MG

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Não

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 LEI Nº 18.685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 PROVIMENTO Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 PROVIMENTO Nº 13, DE 3 DE AGOSTO DE 2010 RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ PROVIMENTO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 PROVIMENTO Nº 230/CGJ/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012 PROVIMENTO Nº 63/2017 DO CNJ PORTARIA CONJUNTA Nº 791/PR/2018 PROVIMENTO Nº 83/2019 DO CNJ PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.063/2020

Data de Implantação

29/06/2011

Identificação do Problema

O projeto oferece a oportunidade de todos terem acesso ao direito de reconhecimento de paternidade, desde que a questão seja resolvida voluntariamente, por meio de procedimento pré-processual, de forma gratuita para as partes hipossuficientes envolvidas, pois o Tribunal de Justiça custeia as despesas do exame de DNA.

Palavras Chave

PATERNIDADE - IDENTIDADE - RECONHECIMENTO - FILIAÇÃO - DNA

Beneficiários

Sociedade

Abrangência

Atualmente o projeto encontra-se em fase de expansão para todo o Estado de Minas Gerais

Parceiros

foi firmado um convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Laboratório Hermes Pardini

Metodologia (Passo a Passo)

A mãe da criança, que não tenha em seu registro de nascimento o nome do pai, ou o filho maior de idade, deve comparecer ao CRP ou CEJUSC com dados do suposto pai (nome completo e endereço residencial), para envio de notificação de audiência. Há casos de presença espontânea do pai para realizar o reconhecimento da paternidade. No caso dos procedimentos da Lei nº 8.560/1992, o CEJUSC entra em contato com o suposto pai ou com a mãe caso não conste informações sobre o suposto o pai ou caso elas sejam insuficientes. Na audiência, se houver concordância/aceitação de ambas as partes, é possível, também, tratar sobre alimentos e visitas. Após o parecer do MP e homologação do juiz de direito, o

procedimento é encaminhado ao Cartório para averbação da paternidade. Caso o pai não compareça à audiência, ou negue a paternidade e a realização do exame de DNA, o procedimento é remetido ao Ministério Público para ingressar com a ação de investigação de paternidade. Quando necessário, o exame de DNA será realizado gratuitamente.

Resultados e benefícios alcançados

A relevância do projeto pode ser observada nos seguintes aspectos: - Celeridade nos procedimentos de reconhecimento de paternidade (média de 30-60 dias), inclusive em relação aos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade previsto na Lei nº 8560/92; - Utilização de sistema informatizado para a tramitação desses procedimentos, de maneira que os atos procedimentais são praticados eletronicamente contribuindo para a celeridade dos trâmites; - Gratuidade em relação aos exames de DNA; - Possibilidade de ser implementada em todo o âmbito do Estado; - Possibilidade de diminuição, a longo prazo, dos processos de reconhecimento de paternidade. De 01/07/2020 a 15/03/2022: CRP-BH Nº de Procedimentos instaurados 3.072 Nº de exames de DNA realizados 472 CEJUSCS Nº de Procedimentos instaurados 385 Nº de exames de DNA realizados 105 A iniciativa, que estimula o reconhecimento de paternidade, venceu o X Prêmio Conciliar é Legal, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria “Tribunal de Justiça”. O Projeto Paternidade para Todos foi classificado, em primeiro lugar, na categoria "Mediação e conciliação", do Prêmio Cultura da Paz 2021, concedido pela Comissão de Mediação e Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro (OAB/RJ).

Recursos Utilizados

Convênio com a Secretaria de Saúde e Laboratório Hermes Pardini. CEJUSCS.

Dificuldades Encontradas

A principais dificuldades são: 1) Custos com mão de obra e infraestrutura adequada; 2) Encontrar o suposto pai quando a criança é registrada sem o nome do pai; 3) Por vezes, há dificuldade no contato com os envolvidos, pois muitos deles não têm acesso a e-mail e não atendem às ligações.

Lições Aprendidas

A importância de se oferecer a oportunidade de todos terem acesso ao direito de reconhecimento de paternidade. A relevância da questão ser resolvida voluntariamente, por meio de procedimento pré-processual, de forma gratuita para as partes envolvidas, pois o Tribunal de Justiça custeia as despesas do exame de DNA.